CBF EM ALERTA

Lesão na panturrilha de Neymar preocupa

A situação física de Neymar segue sendo acompanhada de perto pela comissão técnica da Seleção Brasileira. Convocado por Carlo Ancelotti para a Copa do Mundo de 2026, o atacante apresentou um edema na panturrilha direita e virou motivo de atenção nos bastidores da CBF nos últimos dias.

Apesar da preocupação inicial, o Santos adotou um discurso otimista sobre a recuperação do camisa 10. Em entrevista ao portal ge, o coordenador do Núcleo de Saúde do clube paulista, Rodrigo Zogaib, confirmou que o problema é considerado leve e garantiu que existe confiança na recuperação do atleta até a apresentação oficial à Seleção.

"O planejamento, seguindo a evolução, é entregá-lo apto na próxima semana para a CBF", afirmou o médico santista.

Segundo o departamento médico do Santos, Neymar sofreu apenas um pequeno edema muscular na panturrilha e já iniciou tratamento intensivo. A tendência é que o jogador não entre mais em campo pelo clube antes da Copa, justamente para evitar qualquer risco de agravamento da lesão.

O atacante deve se apresentar normalmente no dia 27, na Granja Comary, em condições de participar das atividades comandadas por Ancelotti. Mesmo assim, a CBF pretende manter controle rígido sobre a carga física do atleta nos primeiros treinamentos.

Aos 34 anos, Neymar chega para mais uma Copa cercado de expectativas. Nos últimos anos, o atacante acumulou problemas físicos, incluindo lesões musculares e no joelho, o que aumentou a preocupação em torno de sua condição clínica antes do Mundial.

Foto: Marcos Ribolli

O CAMISA 10 tem feito tratamento no CT Rei Pelé e com o estafe pessoal

A FALHA NÃO PESOU"

Taffarel explica ausência do goleiro Bento na Copa

O preparador de goleiros da Seleção Brasileira, e tetracampeão do mundo, Cláudio Taffarel, explicou os motivos que levaram à convocação de Weverton, do Grêmio, para a Copa do Mundo no lugar de Bento. Segundo o ex-goleiro, a comissão técnica comandada por Carlo Ancelotti priorizou a experiência para a disputa da competição e destacou o histórico de Weverton com a camisa da Seleção Brasileira como um fator decisivo na escolha.

Ao comentar a ausência de Bento, Taffarel negou que uma falha recente pelo Al-Nassr tenha sido determinante para o corte do arqueiro.

"Ele deve estar pensando isso. falei com ele depois da falha, disse que não pesaria. De maneira alguma pesou isso, bem pelo contrário. Se pesasse, a comissão poderia ter trazido o Hugo [Souza] ou o John, mas a gente optou pela experiência. Não tem nada a ver a falha. Ele sabe disso, é um grande goleiro. Acredito que no futuro ele estará de volta à Seleção", afirmou à ESPN.

Taffarel ressaltou que o jovem goleiro segue sendo observado pela Seleção e tem qualidade para continuar brigando por espaço nas próximas convocações.

Foto Daniel Jayo/Getty Images

TETRACAMPEÃO afirmou que o jovem goleiro segue sendo monitorado para convocações futuras

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PE N°90014/2026

PA SEI N° 0007801-69.2025.4.01.8004. OBJETO: aquisição de água mineral, através de garrafões de 20 litros, para a SSJ de Paulo Afonso/BA, conforme as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA: 09/06/2026, às 09h (Horário de Brasília). EDITAL: Disponível no site **www.gov.br/compras** (Comprasnet).

Salvador, 20 de maio de 2026.

Almir Correia Medrado Filho - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA, por meio de seu Pregoeiro Oficial, o senhor Paulo dos Santos Carvalho, torna público que realizará no dia 03/06/2026, às 8h, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026, que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo para locação de estruturas, equipamentos (palcos, sonorização, banheiros químicos, gerador, iluminação, camarim tendas, arquibancadas com montagens e desmontagens), para atender as festividades do calendário do município de Itambé-BA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, http://itambe.ba.gov.br, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/di ario_oficial, no E-mail: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES/BA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026. **Objeto:** Aquisição de mobiliários escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Menor Preço Global do Lote.** Sessão de abertura: **03/06/2026 às 09h:00.** As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no endereço eletrônico: **https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial**, LICITANET – **www.licitanet.com.br**, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, no horário das 8:00h às 12:00h, situado na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA. José Marcos Pereira – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES/BA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. **Menor Preço Por Item.** Sessão de abertura: **08/06/2026 às 09h:00.** As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no endereço eletrônico: **https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial**, LICITANET – **www.licitanet.com.br**, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, no horário das 8:00h às 12:00h, situado na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA. José Marcos Pereira – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026 de acordo com o PAD Nº 073/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS DE PADARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA. Abertura: 02 de junho de 2026 às 08:31 horas, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital disponível em: http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes. Dúvidas: (77) 3662-2113, pregoeiropma2022@gmail.com. Em, 20/05/2026. ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA - PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026-CE

Tipo: Menor preço. Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a execução de obra de implantação do centro de comercialização de animais, englobando a construção de currais, balança, bloco administrativo, sanitários e infraestrutura de suporte (cochos, bebedouros, rampas e cercamento). Sob regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em estrita observância às especificações contidas no Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais anexos. Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2026 às 07h30min no site https://bnccompras.com. Abertura das Propostas: 09/06/2026 às 07h30min no site https://bnccompras.com. Editais / Informações. www.buritirama.ba.gov.br / buritiramalicitacoes@gmail.com / https://bnccompras.com e na Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA das 07:30h às 13:30h. Uelbem de Souza Cruz - Diretor da Divisão de Licitação e Contratos – 19/05/2026.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo para o veículo Fiat Toro Freedom T270 4X2 1.3 16V (Aut)(Flex) A/G 4p, Placa TSR 1G81, Chassi 9882262RUTKG82945, Ano de Fabricação/Modelo 2026/2026, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação de Buritirama – BA e para o veículo Renault Master L2 Ray AB, Placa TMT9G33, Chassi 93YF62S02VJ539089, Ano de Fabricação/Modelo 2026/2027, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Data Início da Apresentação das Propostas e Documentação: 21/05/2026. Data Final da Apresentação das Propostas e Documentação: 25/05/2026. Abertura das Propostas: 26/05/2026 às 09h:00min. Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação: buritiramalicitacoes@gmail.com. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Jair Edi Marques dos Santos – Agente de Contratação. Portaria 343/2025. 20 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, o LANÇAMENTO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção, transporte e desinstalação de sanitários químicos portáteis e locação de containers Modulo Sanitário climatizados para apoio e suporte a eventos promovidos ou apoiados, pelas secretarias e órgãos vinculados a prefeitura municipal de Dias D' ávila.

Sessão de abertura: 09/06/2026 às 10:00h.

Os interessados poderão obter informações e/ou edital gratuitamente através do site da Prefeitura **www.diasdavila.ba.gov.br** e **www.licitanet.com.br**

FABRÍCIA OLIVEIRA DE MACÊDO PIRES
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

CNPJ Nº 14.109.763/0001-80

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 0006/2026 (ELETRÔNICA) – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Contratação dos Serviços de Reabilitação e Melhorias da Infraestrutura Viária para Manutenção da Trafecabilidade em Estradas Vicinais e Acessos, no Município de Camaçari/Ba. Processo Administrativo nº 00364.11.07.611.2026. **Acolhimento:** 08/06/2026, a partir das 08h00min. **Disputa:** 09/06/2026, às 09h00min. Edital/Informações: **https://portal.licitanet.com.br**. Tel.: (71) 3621-6879. Camaçari/BA, 27 de março de 2026 – **Adriana Porpino da Silva** – Agente de Contratação.

AVISO DE ABERTURA – PREGÃO N.º 00932026 (ELETRÔNICO)

PREGÃO N.º 0093/2026 (ELETRÔNICO) – COMPEL – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, devido à necessidade da continuidade das ações em saúde do Município de Camaçari/BA. Acolhimento: 08/06/2026 a partir das 08h00min. Disputa: 09/06/2026 às 09h00min. (Horário Brasília). Edital/Informações: **licitacoes-e2.bb.com.br**. Licitação n.º:1093373 Tel.: (71) 3621-6776. **Sônia Maria Brito Ribeiro** – Pregoeira da Comissão de Contratação.

AVISO DE ABERTURA – PREGÃO N.º 0095/2026 (ELETRÔNICO)

PREGÃO N.º 0095/2026 (ELETRÔNICO) – COMPEL – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos, devido à necessidade da continuidade das ações em saúde do Município de Camaçari/BA. Acolhimento: 02/06/2026 a partir das 08h00min. Disputa: 03/06/2026 às 09h00min. (Horário Brasília). Edital/Informações: **licitacoes-e2.bb.com.br**. Licitação n.º: 1093644Tel.: (71) 3621-6880. **Elba Santana de Souza** – Pregoeira da Comissão de Contratação.

AVISO DE ABERTURA – PREGÃO N.º 0096/2026 (ELETRÔNICO)

PREGÃO N.º 0096/2026 (ELETRÔNICO) – AVISO DE ABERTURA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede interna de linhas e ramais da Prefeitura Municipal de Camaçari. **Acolhimento:** 08/06/2026 a partir das 08h00min. **Disputa:** 09/06/2026 às 09h00min. (Horário Brasília). Edital/Informações: **licitacoes-e2.bb.com.br**. Licitação n.º: 1093675. Tel.: (71) 3621-6880. **Aricele Guimarães Machado Oliveira** – Pregoeira da Comissão de Contratação.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES. ART. 52, § 1º, INCISOS I, II e III, DA LEI nº 11.101/2005. PRAZO DO EDITAL: 15 dias. Processo nº. 8000995-43.2026.8.05.0229. Recuperação Judicial de RAPIDÃO BAHIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. e RAPIDÃO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. O Doutor Carlos Roberto Silva Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos de Relação de Consumo, Cível, Comerciais, Fazendas Públicas e Acidente de Trabalho da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório Cível processam-se aos termos os autos nº. **8000995-43.2026.8.05.0229** de RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por RAPIDÃO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.767/0001-57 e; RAPIDÃO BAHIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.613.925/0001-08, ambas com principal estabelecimento localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 439, São Benedito, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 4444-2084; no qual as requerentes apresentam resumo da inicial, com o seguinte teor: Às Requerentes constituem grupo econômico, pois concentram em comunhão administração e gestão de suas operações e, também, controle e dependência na atuação. O Grupo Rapidão Bahia tem por escopo de atuação o transporte de carga, com especialização em setores essenciais como saúde e alimentos. A RAPIDÃO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. é responsável pela gestão direta do relacionamento com os clientes e pela execução do transporte de cargas, enquanto a RAPIDÃO BAHIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. desempenha um papel fundamental na sustentação da operação logística, com a prestação de serviços de manutenção dos veículos de transporte de cargas, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados. Atualmente, o Grupo gera mais de 200 empregos diretos e indiretos e encontra-se em desequilíbrio econômico-financeiro, o qual é justificado por um cenário macroeconômico e setorial adverso, marcado pelo aumento expressivo nos custos de manutenção de frota, peças, pneus e encargos trabalhistas, bem como pela exigência de veículos com tecnologia de ponta e conformidade rigorosa para os setores de saúde e alimentação. A volatilidade da demanda e concorrência predatória por fretes, a dificuldade no acesso ao crédito e o prolongamento abusivo nos prazos de pagamento por parte dos clientes agravaram a crise de liquidez, gerando um "estrangulamento" nas operações. Essas medidas também contribuíram para a progressiva redução do Grupo, com os empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, é que foi distribuído o processo de recuperação judicial, sob consolidação processual e substancial, tendo sido deferido o processamento, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por RAPIDÃO BAHIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e RAPIDÃO BAHIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, qualificadas nos autos, doravante denominadas como GRUPO RAPIDÃO BAHÍA. Narra a inicial (ID 545589341), em síntese, o quadro econômico e financeiro das empresas postulantes, que integram o mesmo grupo, indicando, por seu turno, as razões que as levam a se socorrerem dos benefícios da Lei Federal n. 11.101/2005. Requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial, com o reconhecimento de consolidação processual e substancial. Juntaram documentos (ID 545589342 a 545589358). Em decisão de ID 546615058, este Juízo deferiu o parcelamento do pagamento das custas processuais em dez parcelas mensais, comprovado o recolhimento das duas primeiras nos ID's 547657811 e 552322431. Na mésma decisão, foi nomeado perito para a realização de constatação prévia. Em face da referida decisão, as requerentes opuseram Embargos de Declaração (ID 547650898), pleiteando a extensão dos efeitos da tutela de urgência para suspender todas as ações e execuções em curso, e não apenas as listadas. O laudo de constatação prévia foi apresentado no documento de ID 550751310. E o relatório. DECIDO. Da análise da inicial, em especial do acervo documental que a instrui, associado ao estudo preliminar realizado por expert nomeado, verifico que está suficientemente comprovado para este momento processual que as postulantes preenchem os requisitos legais para o requerimento da recuperação judicial almejada, diante do atendimento substancial aos requisitos edificados nos arts. 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, com indicativo de possibilidade de superação da crise econômico-financeira historiada pelas devedoras. Nesse contexto, imperioso destacar que, nessa fase inicial, compete ao juiz analisar a presença dos requisitos elencados e permitir o processamento, sem proceder a reconsideração do deferimento, acaso se verifique ausente a impropriedade de dados ou documentos, após análise mais aprofundada, a qual competirá ao administrador designado, sem prejuízo da adoção de medidas punitivas. Ante ao exposto, com fundamento no quanto estatui o art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias acima mencionadas, reconhecendo a consolidação processual e substancial (art. 69-J da Lei 11.101/2005) e, em consequência, adoto as seguintes providências: 1 - Com base no art. 52, I, e art. 64, da Lei n. 11.101/2005, nomeio como Administrador Judicial a Pessoa Jurídica KPMG Corporate Finance Ltda - CNPJ: 29.414.117/0002-84, com endereço na Rua Verbo Divino, nº1400, 5º Andar, CEP 04719-002, São Paulo - SP. Telefone: (11) 3940-7501, E-mail: kceleste@kpmg.com.br, para fins do quanto preconiza o art. 22, III, devendo ser intimado para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1 - Deve o Administrador Judicial informar a este Juízo a situação da empresa em dez (10) dias contados da assinatura de seu compromisso, para fins de atendimento ao art. 22, II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005, devendo, de igual modo, aferir a veracidade dos dados constantes do acervo documental que instrui a inicial, tudo a apontar a respectiva legitimidade das informações prestadas, circunstâncias que poderão reverter o processamento, caso seja detectado erro formal, cuja regularização seja inviável; 1.2 - Caso seja necessária a contratação de auxiliares - contadores e outros profissionais, deverá apresentar o respectivo contrato no prazo de 10 dias; 1.3 - Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e cumprimento dos prazos pela(s) recuperanda(s); 1.4 - O administrador judicial, deve providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, apresentação do orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto; 1.4.1 - Considerando a nomeação do mesmo Administrador para a realização da constatação prévia e para o procedimento de recuperação judicial, o orçamento detalhado já realizado pelo administrador judicial, deverá a Secretaria providenciar o cômputo em prazo de publicação do(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias; 1.5 - No que tange aos relatórios mensais, que não se confundem com aquele determinado no item 1.1 supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro como incidente à recuperação judicial, e não juntados nos autos principais, onde os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado, apresentando o número do incidente nos autos principais para acompanhamento; 2 - Com base na disposição do art. 52, II da Lei Federal 11.101/2005, determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o(s) devedor(es) exerça(m) suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se a disposição do art. 69 da LRF, onde o nome empresarial da(s) recuperanda(s) seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial"; 3 - Deve(m) a(s) Recuperanda(s) providenciar(em) a comunicação às Juntas Comerciais das respectivas sedes, quanto ao deferimento do processamento da recuperação, igualmente com alteração do nome empresarial da(s) mesma(s) precedido da expressão "Em Recuperação Judicial", constando a data do deferimento e dados do administrador nomeado, comprovando, nos autos o cumprimento da diligência em 15 (quinze) dias; 4 - Com suporte na disposição expressada nos arts. 6º e art. 52, III, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações, execuções e atos de constrição contra os devedores, por 180 (cento e oitenta) dias, ficando suspenso, ainda, o curso dos prazos prescricionais, devendo os respectivos autos permanecerem nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma, providenciando a(s) devedora(s) as comunicações competentes; 4.1 - Observo que será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º § 4º, da Lei 11.101/2005, o que deverá, eventualmente e oportunamente, ser pleiteado e justificado perante este Juízo; 4.2 - Também como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A, da mesma lei, o Juízo da Recuperação Judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Caberá à recuperanda a comunicação da proibição de atos de constrição aos Juízos competentes; 4.3 - A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações acima elencadas, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão e bens da recuperanda, sem o crivo deste juízo recuperacional; 5 - Com base na disposição elencada no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, determino a(s) recuperanda(s) a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, onde o primeiro deverá se processar como incidente, e os demais juntados nesse mesmo incidente, evitando-se juntadas nos autos principais, por questão de organização e praticidade; 6 - Deverão as Recuperandas providenciarem a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que tiverem sede ou filiais, com cópia da presente, comprovando o encaminhamento; 7 - O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo Edital (LRF, art. 7º, § 1º); 8 - Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores com a inicial, nos moldes do art. 41 da Lei 11.101/2005, deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a Serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem como informar a recuperanda (por telefone ou email institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça da Bahia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de revogação; 9 - Expeça-se Edital, nos moldes do art. 52, § 1º da Lei Federal 11.101/2005, para conhecimento de todos os interessados, devendo constar, também, o sítio eletrônico (apurado no laudo da constatação prévia) (art. 7º, § 1º e 55), e da presente decisão, devendo a(s) recuperanda(s) diligenciar(em) a publicação em Jornal de grande circulação, no prazo de 5 (cinco) dias; 10 - As habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador, somente através de e-mail que será criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado; 10.1 - No que pertine aos créditos trabalhistas, eventual divergência ou habilitação dependerá da existência de sentença trabalhista líquida e exigível, com trânsito em julgado, competindo ao Juízo do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado, observando-se o quanto constante da RECOMENDAÇÃO Nº 109, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021 do CNJ; 11 - O administrador judicial, quando da apresentação da relação de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, deverá providenciar à serventia judicial minuta do respectivo edital, em mídia ou formato de texto para sua regular publicação; 12 - O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação em falência. Uma vez apresentado o plano, expeça-se edital, contendo o aviso previsto no art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 dias para objeções, devendo a(s) recuperanda(s) providenciar(em), no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como diligenciar o pagamento das custas de publicação; 13 - Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da(s) devedora(s) e que tenham postulado a habilitação de crédito; 14 - Uma vez publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial, na forma do art. 7º, § 2º, eventuais impugnações poderão ser apresentadas pelo peticionamento eletrônico nos autos principais e está sujeitas ao recolhimento de custas, no importe de 1% do valor atribuído ao crédito impugnado, nos termos da Tabela I, da Lei Estadual nº 7.356/98, sob pena de deserção. Observe-se que as impugnações que versarem sobre matéria de ordem pública, ou seja, as relativas a esse tópico que (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/2005 e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10 caput e § 5º da Lei Estadual 12.373/2011, que regulamenta os emolumentos e taxas pela prestação se serviços na Área do Poder Judiciário Estadual; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda, deverão serem recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número, inclusive bloco e do apartamento, se houver, bairro, CEP, cidade e estado, além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005; 14.2 - Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiverem curso na Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo Juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail, referido no item 10. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/2005. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e,além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, a discussão a respeito deverá ser por intermédio de impugnação ao crédito, em incidente próprio; 15 - Ofície-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail, referido no item 10, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e, caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas a este Juízo, deverá a serventia providenciar cópia sua entrega ao administrador judicial para as providências constantes do 14.2; 16. As (i) Recuperanda(s) fica(m) de logo advertida(s) que o descumprimento de seus ônus processuais ou a constatação de ausência de lealdade ou boa-fé poderão ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência, na forma preconizada pelo art. 73 da Lei 11.101/2005 c/c 5º e 6º do CPC; 17 - Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; 18 - No que pertine aos prazos processuais no quadrante do presente procedimento, tratando-se de adoção de regras de hermenêutica jurídica, deve ser valorizado o entendimento majoritário do STJ, segundo o qual os prazos processuais nela estabelecido, aplicando-se, de consequência o regramento previsto n a Lei Federal 11.101/2005 em que "todos os prazos processuais previstos em dias, deverão ser contados em dias corridos", sendo salutar a ressalva de que os prazos de obrigação e de pagamento previstos no plano, pagamento de créditos trabalhistas, os prazos previstos em horas, meses ou anos, não são atingidos pela regra do art. 219 do CPC; Considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial nesta data, que abrange a suspensão de todas as ações e execuções nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005, o pedido formulado nos Embargos de Declaração de ID 547650898 perdeu seu objeto. Portanto, JULGO PREJUDICADO o referido recurso. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." As Recuperandas apresentaram a relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (https://administracaojudicial.kpmg.com.br) e ID nº 545589348 e 545589349 do processo para ciência de todos os interessados ("Relação de Credores"), bem como segue adiante descriminado: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ADIJANILTON SANTOS MOTA R$ 8.497,81; ANTONIO PEREIRA R$ 6.803,32; ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA R$ 1.378,78; CRISTIANE DA SILVA BISPO R$ 19.911,26; CLAUDIA DA SILVA BISPO R$ 5.382,72; ROMILDO MARTINS JUNIOR R$ 1.458,31; ABILIO BATISTA DOS SANTOS; ADALBERTO BRITO DE SOUZA R$ 12.312,22; ADEILTON DE JESUS DA SILVA R$ 12.413,91; ADEMARIO DE JESUS SANTOS R$ 12.326,27; ALAELSON OLIVEIRA DA ANUNCIACAO R$ 7.196,69; ALDECY ANUNCIACAO DE JESUS R$ 369,36, ALEF SAMPAIO DE ANDRADE R$ 11.193,14; ALESSANDRO SANTANA MELHOR R$ 3.718,44; ALEX FERREIRA DE SOUZA R$ 2.720,84; ALEXANDRO SILVA DE ANDRADE R$ 2.595,20; AMILTON DE JESUS SANTOS R$ 1.426,86; ANA PAULA SANTOS CARVALHO R$ 1.364,59; ANTONIO MARCOS ALVES MACIEL R$ 250,41; ARIELSON DA CRUZ SANTOS R$ 2.798,73; ARTUR BISPO DOS SANTOS NETO R$ 8.372,25; BRUNO FERREIRA DE JESUS R$ 4.820,79; CARINA DOS SANTOS FREITAS R$ 4.171,75; CARLOS HENRIQUE REBOUCAS DOS SANTOS R$ 12.377,40; COSME BISPO DOS SANTOS R$ 11.570,16; COSME SANTOS PINHEIRO R$ 7.411,85, CRISTIANE DA SILVA CAMPOS R$ 1.849,99; CRISTIANE DE JESUS SANTANA R$ 343,17; DANILO DE ALMEIDA SANDE R$ 11.390,79; DEIVISSON SANTOS DA SILVA R$ 2.566,34; DEJALMA RODRIGUES JUNIOR R$ 11.167; DJANILTON DOS SANTOS SILVA R$ 12.447,88; EDILBERTO PEREIRA DE MIRANDA R$ 736,91; EDINEI DO CARMO ALVES R$ 1.382,39; EDMILSON DE JESUS SILVA R$ 1.717,16; EDUARDO LEMOS SANTOS R$ 4.940,45; EVELYN DA SILVA SANTOS R$ 7.396,84; FRANCISCO ADEMIR DO CARMO ALVES R$ 5.395,75; FRIDSON ALMEIDA DOS SANTOS R$ 12.440,11; GABRIELE OLIVEIRA DE MELO R$ 6.513,96; GENILSON OLIVEIRA RAMOS R$ 777,06; GEORGE PEREIRA NOVAES R$ 1.173,77; GEORGE VIEIRA DE SOUZA R$ 8.985,05; GILBERTO CERQUEIRA DOS SANTOS R$ 6.216,74; GUSTAVO JESUS DOS SANTOS R$ 2.807,40; HUGO SANTOS BRITO R$ 4.865,37; IRONILDO BATISTA DOS SANTOS R$ 859,23; JACKSON DOS SANTOS COSTA R$ 1.138,19; JADISON DE JESUS DOS SANTOS R$ 1.771,19; JENIFFER SOUSA VIANA R$ 1.076,30; JOABSON ALVES DE ALMEIDA R$ 8.218,02; JOAO DE JESUS LAPA R$ 655,00; JOAO SANTOS DA SILVA R$ 10.813,52; JONATHAS LINO DOS SANTOS R$ 818,47; JORGE LUIS ARAUJO MOTA R$ 7.195,59; JORGE SANTANA R$ 8.390,02; JOSE DIAS NETO R$ 5.863,17; JOSE JORGE MAIA DA SILVA R$ 7.135,31; JOSEMILTON MARQUES DOS SANTOS R$ 8.374,39; JUCELINE FERREIRA VASCONCELOS R$ 16.449,86; JURANDIR SENA LOMBA R$ 1.076,30; KATILSON RANGEL BARRETO R$ 565,78; KAUA DEIVISON DOS SANTOS SOUZA R$ 4.598,92; KEVEM DOS SANTOS SILVA R$ 10.234,93; LAIANE DE BRITO LEAL LIMA R$ 4.614,62; LAZARO MANOEL ANDRADE R$